



RESUMO EXECUTIVO  
**328ª REUNIÃO**  
**267ª Ordinária**

**Data:** 14/12/2021  
**Hora do Início:** 14h00min  
**Abertura:** Franmartony Oliveira Firmo  
**Local:** Auditório Maria Eglantina Rondon, 730 – Aleixo – Manaus

**ITEM I** – Apreciação e aprovação da ata 327ª (trecentésima vigésima sétima) Reunião, 266ª Ordinária da CIB, realizada dia 23/11/2021. – Aprovada.

A reunião foi coordenada pelo *Presidente do COSEMS* – Franmartony Oliveira Firmo.

**ITEM II – PAUTAS – DISCUSSÕES E PACTUAÇÕES.**

**ITEM II – Subitem 1** – Processo nº. **04672/2021- SIGED** -- CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 0231/2021, que dispõe sobre orientações e recomendações de vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes** Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Amazonas e também a inclusão das gestantes e puérperas de 12 a 17 anos no plano supra mencionado. Entre as orientações para execução do plano destacam-se: A capital Manaus deverá iniciar a vacinação dessa população prioritariamente pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta no. 26/2021/FVS-AM/SES-AM. Recomenda-se, manter uma reserva estratégica de doses de vacinas para manutenção do atendimento dos adolescentes com comorbidades e outros grupos prioritários, com finalidade de assegurar a equidade da vacinação nesses grupos; Devido às questões logísticas e operacionais específicas do imunobiológico Pfizer, que apresenta prazo de validade de 31 dias após o descongelamento das doses, os municípios do interior do estado do Amazonas deverão realizar a vacinação desse grupo, prioritariamente, iniciando pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, sendo que as doses para essa população, serão destinadas aos municípios que já cumpriram a cobertura vacinal de pelo menos 80% da vacinação de primeira dose da população acima de 18 anos que deverá ser programada de forma escalonada decrescente (17 a 12 anos), de acordo com a disponibilidade de vacinas; O registro das doses aplicadas nos adolescentes com comorbidade deverá ser realizado no SI-PNI Campanha, no grupo comorbidades e para os adolescentes sem comorbidades, inicialmente será registrado no google forms da FVS-RCP, conforme o fluxo habitual e posteriormente será incluído no SI-PNI. O parecer foi favorável e não havendo contestação, o AD REFERENDUM foi convalidado pelos demais colegiados.

**ITEM II – Subitem 2** – Processo nº. **004673/2021- SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 232/2021, que Dispõe sobre orientações técnicas relativas à destinação de 100.200 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty para realização da 2ª. Dose (D2) das pessoas que receberam a 1ª. Dose na 29ª. A, 31ª. C, e 32ª. C. Remessas e 14.885 para a 2ª. Dose (D2) da população que recebeu a 1ª. Dose na 27ª. C e 28ª. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. A distribuição das doses entre os municípios encontra-se descrita conforme quadros 01 e 02 em anexo, contemplando 100.200 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty para a capital Manaus e 14.885 para os demais 61 municípios amazonenses. Considerando a solicitação da FVS-RCP, foi emitida a Resolução CIB/AM 234/2021 AD REFERENDUM de 24/09/2021, tendo como Anexos: ANEXO I: Planejamento Amazonas: Estimativa para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 – 2021 – 51ª. A Remessa (51ª. A) – Pfizer/Comirnaty. ANEXO II: Planejamento Amazonas: Estimativa para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 – 2021 – 51ª. A Remessa (51ª. A B) – AstraZeneca/Fiocruz. CONCLUSÃO: Considerando que a o pleito da FVS-RCP encontra-se embasado nas orientações e estudos técnicos de órgãos competentes e na legislação que regulamenta as medidas de prevenção, enfrentamento e mitigação decorrentes do coronavírus, e que a distribuição das doses de vacinas obedece a critérios populacionais e observa o perfil epidemiológico considerando os municípios da capital e interior e ainda disponibilidade de vacinas conforme remessas dos Ministérios da Saúde, visando a redução dos casos e dos óbitos decorrentes de Covid-19. O parecer foi favorável e não havendo contestação o AD REFERENDUM 234/2021 foi convalidado.

**ITEM II – Subitem 3** – Processo nº. **004674/2021- SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 233/2021. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. A Fundação de Vigilância em Saúde – FVS RCP encaminhou à CIB-AM em 24/09/2021, o Ofício Nº 2005/DIPRE/FVS-RCP, tendo como anexo Minuta de Resolução a ser pactuada, para continuidade da vacinação de 1ª. Dose dos adolescentes (12 a 17 anos) no estado do Amazonas e solicita aprovação AD REFERENDUM, considerando a urgência que o caso requer. A Minuta apresentada pela FVS-RCP com base nas diversas considerações, estudos técnicos e legislação pertinente, versa sobre orientações técnicas relativas à destinação de 18.720 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty para continuidade da vacinação de 1ª. Dose dos adolescentes (12 a 17 anos) no estado do Amazonas. Essas doses de vacinas serão distribuídas, conforme solicitação dos municípios mediante a apresentação da programação local a ser solicitada por meio do e-mail [vacinacovidamazonas@gmail.com](mailto:vacinacovidamazonas@gmail.com). A distribuição das doses entre municípios ocorre conforme Quadro 01 em anexo, contemplando 31 municípios do interior



do estado. Considerando a solicitação da FVS-RCP, foi emitida a Resolução CIB/AM 233/2021 *AD REFERENDUM* de 24/09/2021, tendo como Anexo: ANEXO I: Planejamento Amazonas: Estimativa para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 – 2021 – 51ª. B Remessa (51ª. B-A) – Pfizer/Comirnaty. O parecer foi favorável e não havendo contestação o AD REFERENDUM foi convalidado.

**ITEM II – Subitem 4 – Processo nº. 004675/2021 - SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 234/2021.** Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes.** A Fundação de Vigilância em Saúde – FVS RCP encaminhou à CIB-AM em 28/09/2021, o Ofício Nº 2006/DIPRE/FVS-RCP, tendo como anexo Minuta de Resolução a ser pactuada, com fins de prover orientações técnicas relativas à Dose de Reforço durante a Campanha de Vacinação contra a Covid-19, com identificação da população elegível, conforme prioridade, no âmbito do Estado do Amazonas e solicita aprovação *AD REFERENDUM*, considerando a urgência que o caso requer. A Minuta apresentada pela FVS-RCP com base nas diversas considerações, estudos técnicos e legislação pertinente, versa sobre orientações técnicas relativas à Dose de Reforço durante a Campanha de Vacinação contra Covid-19, com identificação da população elegível, conforme grau de prioridade. Entre os grupos populacionais priorizados destacam-se: População acima de 70 anos, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado; Pessoas idosas que vivem em Instituições de Longa Permanência, podendo ampliar a oferta independente da faixa etária, acima de 60 anos nessa situação, que apresentarem o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado; População de 60 a 69 anos, que apresentar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado, considerando os aspectos epidemiológicos local; Trabalhadores da Saúde que apresentarem o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado. Devido as questões operacionais e logísticas da vacinação, os municípios poderão adotar, se necessário, mediante a disponibilidade de doses de vacinas, o escalonamento para aplicação da dose de reforço nesse público, considerando a estratificação da faixa etária, priorizando as faixas etárias mais elevadas, ou seja, atendendo a seguinte ordem de prioridade: 60 a 69 anos, 50 a 59 anos, 40 a 49 anos, 30 a 39 anos, 20 a 18 anos. Quanto ao esquema vacinal: Uma dose após 06 meses de intervalo das segundas doses ou dose única, independente do imunizante que recebeu na primeira ou segunda dose, assegurando a intercambialidade entre os imunobiológicos. Tipos de imunobiológicos: Vacinação de reforço das populações que vivem em áreas específicas: Para vacinação das doses de reforço em pessoas aptas que vivem em áreas ribeirinhas, indígenas e outras localidades de difícil acesso ou acesso remoto: deverão ser utilizadas as doses de acordo com a disponibilidade do tipo de imunobiológico, sendo priorizado para áreas indígenas a vacina do Laboratório Janssen, também pode ser disponibilizada ou alternativa de imunobiológico conforme descrito na Nota Informativa Conjunta; e Operacionalização da Dose de Reforço: a programação da vacinação das pessoas aptas a receberem as doses de reforço das populações ribeirinhas e que vivem em áreas remotas fica sob responsabilidade e organização dos gestores municipais, conforme a sua necessidade local, realidade logística e capacidade operacional das populações indígenas, ficando sob a responsabilidade dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs: Alto Rio Negro / Alto Rio Solimões / Manaus / Médio Rio Purus / Médios Rio Solimões e Afluentes / Parintis / Vale do Javari. Considerando a solicitação da FVS-RCP, foi emitida a Resolução CIB/AM 234/2021 *AD REFERENDUM* de 24/09/2021, tendo como Anexo o Quadro: Planejamento Amazonas: Estimativa para a Campanha Nacional de vacinação contra Covid-19 - 2021 - 51ª – B - REMESSA (51B-A) – Pfizer/Comirnaty. O parecer foi favorável e não havendo contestação o AD REFERENDUM foi convalidado.

**ITEM II – Subitem 5 - Processo nº.004677/2021–SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 235/2021,** que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 52ª – Pauta de Distribuição. Apresentação: **Lyana da Silva Portela.** A referida pauta destina: 1) 58.500 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose (D1) na remessa 33B, e direcionando as demais doses a nova etapa de vacinação da Dose de Reforço e Dose Adicional, conforme recomendação do Ministério da Saúde; 2) 37.000 Vacina Astrazeneca/Fiocruz para segunda dose (D2) da população que recebeu a primeira dose nas remessas 28A e 30 B. Sendo considerada a distribuição das doses entre os municípios. O parecer foi favorável e não havendo questionamentos, o AD REFERENDUM foi convalidado.

**ITEM II – Subitem 6 – Processo nº. 004679/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 236/2021,** que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 53ª – Pauta de Distribuição. Apresentação: **Lyana da Silva Portela.** A referida pauta destina: 1) 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da complementação da segunda dose (D2) da população vacinada com a D1 na Remessa 34B; 2) 13.470 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a vacinação da Dose Adicional (DA) das pessoas com alto grau de imunossupressão aptas a receber o imunobiológico, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3) 14.750 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30-B; e 4) 2.800 doses da vacina Janssen/J&J para a dose adicional e dose de reforço da população indígena que ficam sob gestão dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Sendo considerada a distribuição das doses entre os municípios. O parecer foi favorável e não havendo questionamentos, o AD REFERENDUM foi convalidado.

**ITEM II – Subitem 7 - Processo nº. 004680/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 237/2021,** que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da



54ª – Pauta de Distribuição. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. A referida pauta destina: 1) 53.586 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a realização da vacinação da Dose de Reforço (DR) dos Trabalhadores da Saúde, que completaram o seu esquema vacinal básico, após 6 meses da segunda dose ou dose única, independentemente do tipo de imunobiológico recebido, conforme orientação do Ministério da Saúde, poderá ser adotado o escalonamento, considerando a ordem decrescente da faixa etária, iniciando pelos trabalhadores na faixa etária acima de 50 anos, restando 1.404 doses de vacina para a reserva técnica na Central Estadual de Imunização; 2) 19.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30-B do município de Manaus. Sendo considerada a distribuição das doses entre os municípios. O parecer foi favorável e não havendo questionamentos o AD REFERENDUM foi convalidado.

**ITEM II – Subitem 8** - Processo nº. **004681/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 238/2021**, que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 55ª – Pauta de Distribuição. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. A referida pauta destina: 1) 81.270 doses de vacinas do imunobiológico Pfizer/Comirnaty, sendo distribuídos da seguinte forma: 17.279 doses da vacina para complementação da vacina de primeira dose para o público na faixa etária de 12 a 17 anos (adolescentes), 53.394 doses de vacinas para realização da dose de reforço de pessoas na faixa etária acima de 60 anos e 10.600 doses de vacinas para a dose de reforço dos trabalhadores da saúde, pessoas aptas que completaram o seu esquema vacinal básico, após 6 meses da segunda dose ou dose única, independente do tipo de imunobiológico recebido, conforme orientação do Ministério da Saúde, e 12.330 doses de vacina para reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas; 2) 63.670 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada nas Remessas 28-A e 30-B de Distribuição, sendo necessária a complementação de 24.220 doses de vacina da reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19. Sendo considerada a distribuição das doses entre os municípios. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais colegiados.

**ITEM II – Subitem 9** - Processo nº. **004682/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 239/2021**, que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 56ª – Pauta de Distribuição. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. A referida pauta destina: 1) 54.186 doses de vacinas do imunobiológico Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) da população vacinada com a primeira dose (D1) na Remessa 35C de Distribuição, sendo necessária a complementação de 9.726 doses de vacina da reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19; 2) 25.500 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose da população vacinada na Remessa 30ª e 32A de Distribuição, restando 33.000 doses de vacina para reserva técnica da Central Estadual de Distribuição de Vacinas contra a Covid-19. Sendo considerada a distribuição das doses entre os municípios. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 10** - Processo nº **0026200/2021 – SIGED** - Dispõe sobre Habilitação do Procedimento Vasectomia no Complexo Hospitalar Zona Norte. Apresentação: **Sra. Ângela Nascimento- SEMSA**. Trata-se da solicitação de habilitação do Complexo Hospitalar da Zona Norte Hospital Delphina Aziz, conforme tabela de procedimentos e OPM do SUS – SITAP e a Portaria SAS/MS nº 48/1999, para faturamento do procedimento de vasectomia – 040904024-0 conforme Ofício nº 1377/2021-DEX/CHZN do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano-INDSH. DO PARECER: Somos FAVORÁVEIS a habilitação do Complexo Hospitalar da Zona Norte – Hospital Delphina Aziz, para realizar o procedimento de vasectomia, conforme previsto na normatização legal vigente no âmbito do SUS. O presidente da mesa pôs a pauta para aprovação e obteve o consenso dos demais membros.

**ITEM II – Subitem 11** - Processo nº 0021602/2021 – SIGED - Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde. Apresentação: Sr. Cláudio-COSEMS. Trata-se da alteração do item contemplado inicialmente na proposta N°: 13968.738000/1180-05, devido a frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos, inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que estabelece as Diretrizes para a Implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Considerando a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que institui o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS. Considerando a Portaria nº 0842/2020, de 26 de outubro 2020 da Instituição da CIES Estadual como responsável pela elaboração da Proposta de Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS-AM 2020-2023. Considerando a apresentação do Sr. Davi Araújo da Cunha - Departamento De Gestão Do Trabalho e Educação na Saúde – DGTES/SESAM, ao colegiado da Diretoria e demais Secretários (as) na reunião ampliada do COSEM/AM. O parecer foi favorável e recebeu o consenso dos demais colegiados.



**ITEM II – Subitem 12** - Processo nº **0028377/2021 – SIGED** - Dispõe sobre aprovação de habilitação de 20 (vinte) novos leitos de UTI Adulto Tipo II no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz. Apresentação: **Sra. Carla Lemos**. Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde; Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017; Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; Portaria Nº 1.600, de 07/07/2011- Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Decreto 7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a organização do SUS, planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa. Portaria de Consolidação nº 1, de 28/09/2017. Considerando que a SES/AM de maneira responsável e oportuna optou pela reorganização da rede de serviços do Estado e retomou no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz as cirurgias eletivas e demais serviços contingenciados pelas alças epidêmicas provocadas pela pandemia, mantendo-se ainda como referência para os casos de Covid-19; Considerando que foram desabilitados 20 leitos de UTI Pediátrica tipo II, pois o Hospital Delphina Aziz deixou de ter essa tipologia de leitos; Considerando que a unidade dispõe de Recursos Humanos, equipamentos e materiais; conclui-se de modo favorável a habilitação dos leitos. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros da CIB/AM.

### **ITEM III - EXTRA PAUTA**

**ITEM III – Subitens 3.1**. Processo **028228/2021** - Dispõe sobre habilitação do Centro Especializado de Reabilitação - CER II do Município de Maués. Apresentação: **Cássio Roberto do Espírito Santo**. Trata-se da apresentação do projeto, do município de Maués, para habilitação do Centro de Fisioterapia Carolino Dias Santos na categoria de Centro Especializado de Reabilitação FÍSICA/MOTORA e VISUAL (CER II), ampliando e diversificando sua rede de serviços, garantindo o atendimento de pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente e contínua, permitindo o acolhimento e a inclusão do atendimento das pessoas com deficiências físicas e visuais. Considerando os critérios estabelecidos pela portaria Nº 793, de 24 de Abril de 2012 e portaria Nº 835 de 25 de abril de 2012; Considerando a implementação e implantação de serviços de reabilitação no âmbito da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012), especialmente nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas; Considerando a resolução nº 09, 29 de novembro de 2021 do Conselho Municipal de saúde de Maués, que aprova o projeto técnico para habilitação do Centro de Fisioterapia e Especialidades - Carolino Dias Santos em Centro Especializado em Reabilitação – CER II; Considerando o parecer favorável da Sra. Neylane Macêdo Gonçalves - Chefe de Departamento de Redes de Atenção à Saúde, retificando que o município possui as condições técnicas apropriadas ao funcionamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM III – Subitens 3.2** - Processo nº **0028466/2021 – SIGED** - Dispõe sobre alteração dos itens da Proposta de Emenda 13968.738000/118005 ao Município de Itamarati/AM. Apresentação: **Franmartony Oliveira Firmo**. Trata-se da alteração do item contemplado inicialmente na proposta Nº: 13968.738000/1180-05, devido a frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados, pelo Ministério da Saúde. Considerando a Resolução CIT Nº 22, de 27 de Julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013; Considerando o Art. 4º, da Resolução supracitada, onde descreve que a alteração dos itens constantes na proposta habilitada não requer autorização prévia do Ministério da Saúde, devendo o ente executar dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 § 4º da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, bem como observando a comprovação da execução no Relatório Anual de Gestão (RAG); Considerando a Portaria Nº 3.134, de 17 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que a gestão municipal deu ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Itamarati/AM. O Parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

**ITEM III – Subitem 3.3** Processo nº **028581/2021 – SIGED** - Dispõe sobre Projeto Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde. Pactuação da Portaria Interinstitucional que institui os Grupo de Condução Estadual – GCE PRI/AM, Grupo Estratégico Estadual - GEE PRI/AM e Grupo de trabalho Macrorregional – GTM PRI/AM. Apresentação: **Sr. Anderson Dias** (Assessor do Projeto de Regionalização pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz) uma parceira CONAS, CONASEMS, Ministério da Saúde. Considerando o Projeto de



Fortalecimento do Planejamento Regional Integrado - PRI do Estado do Amazonas, conforme o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta e altera a Lei 8.080/90, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa. Tendo em vista a solicitação do DEPLAN/AM para apresentação do Projeto Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde: Regionalização, em parceria com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC, via PROADISUS/MS, a este colegiado. E tendo a necessidade de apresentação da Portaria Interinstitucional e pactuação do Grupo de Condução Estadual – GCE PRI/AM, do Grupo Estratégico Estadual - GEE PRI/AM e do Grupo de trabalho Macrorregional – GTM PRI/AM, subscrevo. Considerando a Portaria nº 1.812/2020 GM/MS, que institui para o exercício 2020 a 2023, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e a governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS. Considerando a Portaria nº 3.065/2020 GM/MS, que homologa o resultado de avaliação de projeto nos termos da referida Portaria nº 1.812/2020 GM/MS e autoriza transferência do incentivo financeiro de custeio aos Estados. Considerando a execução de Projetos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), para o triênio 2021-2023. Considerando a Portaria nº 3.171/2021 GM/MS, no seu inciso III do art. 3º que estabelece prorrogação de prazo de execução dos recursos federais de custeio, transferidos para execução conforme Portaria nº 1.812/2020 GM/MS, até 31 de dezembro de 2023, desde que solicitado pelo ente e acompanhado de novo cronograma de execução. Considerando o cumprimento da Nota Informativa nº 04/2021 - CGCI/DGIP/SE/MS, que possibilita uma janela de oportunidade para eventuais ajustes no projeto estadual, e considerando o pleno teor da Portaria GM/MS nº 1.812/2020. Considerando a Resolução CES-AM Nº 024/2021 que institui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, alinhada à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, que considera as especificidades e a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, dispendo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas. Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de custeio, com o respectivo monitoramento e controle. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Após a publicação do Decreto nº 7508/2011, os processos de Regionalização permaneceram em debate no cenário nacional, conforme aponta a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece o Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e também a Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Mais recentemente, a Resolução CIT nº 37 de 22 de março de 2018 dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, que deve expressar as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas e ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização da Rede de Atenção à Saúde - RAS, formalizado no PRI. Nesse sentido, a SES/AM vem abrindo janelas de possibilidade para que o processo de Regionalização da Saúde do Amazonas se consolide contemplando uma maior possibilidade a Universalidade, Integralidade e Equidade da população, e que o acesso seja igualitário a todos, observado suas diversidades e iniquidade locais, assim garantindo o direito que é preconizado pela Lei 8.080/1990. Não obstante a SES/AM, em necessidade de cumprir os dispositivos político técnicos normativos expressos na Resolução nº 37/2018, instituiu através da Portaria nº 259/2021 o Grupo Conductor do PRI, para processo de Planejamento Regional Integrado, Organização das Macrorregiões de Saúde e dos Planos Regionais e Macrorregionais. Ressaltamos ainda que o Estado vem realizando parcerias e em destaque com o Ministério da Saúde, através do Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC, via PROADISUS/MS com objetivo de ampliar leques de possibilidades de fortalecimento regional além de aderir ao Projeto de Fortalecimento do Planejamento Regional Integrado – PRI, através da Portaria 1812/2020/GM/MS, cujo produto, resultante das pactuações será um novo Desenho Regional de Saúde e os Planos Regional e Macrorregional de Saúde, que servirão de base para a elaboração do Plano de Saúde, conforme o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta e altera a Lei 8.080/90, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o Planejamento da Saúde, Assistência à Saúde e Articulação Interfederativa. Portanto, após as reuniões virtuais realizadas semanalmente pelo Grupo Conductor, observou-se a necessidade de ampliar as possibilidades de discussões e garantir a preparação das Regionais e das Macrorregionais de Saúde incentivando a participação dos gestores municipais de saúde pelo cumprimento das metas estabelecidas e necessárias



ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto. O Grupo de condução apresenta como proposta a este colegiado para pactuação dos seguintes: Grupo de Condução Estadual - GCE PRI/AM, com a proposta de membros representantes interinstitucionais permanentes, para monitorar e acompanhar o Processo de Planejamento Regional Integrado, Organização das Macrorregiões de Saúde e de elaboração dos Planos Regionais e Macrorregionais do Estado do Amazonas, assim como participar do processo de validação dos produtos elaborados pelos GTM's em cada etapa de elaboração do PRI. 2. Grupo Estratégico Estadual – GEE PRI/AM composto pelos membros representantes interinstitucionais, com a atribuição de planejar, customizar e apoiar a operacionalização do Processo de Planejamento Regional Integrado, Organização das Macrorregiões de Saúde e para a elaboração dos Planos Regionais e Macrorregionais do Estado do Amazonas. 3. Grupo de Trabalho Macrorregional – GTM PRI/AM permanente, com a atribuição de operacionalizar os processos de trabalho para o Planejamento Regional Integrado, Organização das Macrorregiões de Saúde, elaborar os produtos referentes ao processo de Planejamento Regional Integrado, elaborar os Planos Regionais e Macrorregionais do Estado do Amazonas em articulação com os municípios para a implementação do Planejamento Regional Integrado - PRI. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros da CIB/AM.

**ITEM III – Subitem 3.4** Processo nº **0028675/2021 – SIGED** - Dispõe sobre habilitação de Serviços de Referência para Diagnóstico de Mama – SDM na Policlínica Codajás. Apresentação: **Joely Cristina Figueira Catunda**. Considerando que os **Subitens 3.5 ao 3.7** tratam do mesmo objeto, as relatorias foram juntadas a uma única apresentação. **3.5** Processo nº **0088678/2021 – SIGED** – Dispõe sobre habilitação de Serviços de Referência para Diagnóstico de Mama SDM no Hospital Delphina Abdel Aziz, **3.6** Processo nº **0028676/2021 – SIGED** - Dispõe sobre habilitação de Serviços de Referência para Diagnóstico de Mama SDM no Instituto da Mulher Dona Lindú e **Subitem 3.7** Processo nº **0028672/2021 – SIGED** - Dispõe sobre Fluxo de Doenças da Mama no Estado do Amazonas para atualizar o Plano de Atenção Oncológica. Considerando que as referidas Unidades, são unidades de saúde com capacidade de atender pacientes para diagnóstico precoce de câncer de mama e tratamento e/ou acompanhamento de doenças benignas da mama. Considerando Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado; Portaria nº 189, de 31 de janeiro de 2014 que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação; Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS; Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. ANÁLISE: Considerando as estimativas de casos novos são de: 66.280 (INCA – 2021). Números de mortes: 18.295, sendo 18.068 mulheres e 227 homens; Considerando as estimativas para o ano de 2020 das taxas brutas e ajustadas de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, os novos casos no Estado do Amazonas serão de 450/ano com a taxa bruta de 21,40 e taxa ajustada de 32,13; Considerando que o câncer de mama pode ser detectado em fases iniciais, em grande parte dos casos, aumentando assim a possibilidade de tratamentos menos agressivos e satisfatórios; Considerando a necessidade de normatizar o fluxo de encaminhamento e atendimento para as unidades com capacidade de atender as demandas de média complexidade; Considerando que o Instituto da Mulher já realiza consultas em mastologia reguladas pelo SISREG - Sistema de Regulação, biopsias por peça cirúrgica, mamografia, ultrassom mamaria, sendo oportuna a solicitação de habilitação para organizar a Folha: 6 fluxo de atendimento de média complexidade e recebimento de incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implementação; Considerando que a Policlínica Codajás está preparada para habilitar o SDM, com serviços radiológicos de mamografia, profissional mastologista; Considerando que o Hospital Delphina Aziz também comporá o escopo das unidades com SDM; Considerando o atendimento dos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 189 de 31 de janeiro de 2014, a habilitação proposta dispõe da seguinte formatação: a) médico mastologista ou médico ginecologista e obstetra; b) médico radiologista ou médico mastologista; c) enfermeiro; d) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem; e) técnico em radiologia e imagenologia ou tecnólogo em radiologia. Considerando a necessidade de aprovação em Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para inclusão no SAIPS. DIRETRIZES: O SDM tem como objetivo a ampliação e a articulação da oferta de atenção integral às pessoas com doenças da mama, atendendo às necessidades no nível especializado em mastologia. Estas necessidades serão identificadas na Atenção Básica (AB), integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde e da rede Intersetorial, visando o fortalecimento do cuidado de base comunitária, considerando suas



competências de: 1. Ampliar o acesso à assistência em saúde oncológica para pessoas na faixa etária prioritária de 50 a 69 anos, entre a Atenção Básica, atenção secundária e terciária; 2. Prestar assistência multiprofissional às pessoas com doenças da mama, encaminhados pela Atenção Básica (AB); 3. Constituir preferencialmente referência regional para assistência ambulatorial especializada em saúde oncológica, trabalhando de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS; 4. Realizar ações de apoio matricial para as equipes da Atenção Básica (AB), com foco na integralidade do cuidado aos usuários, contribuindo para a qualidade das análises e de intervenções sobre as demandas oncológicas. O parecer foi favorável e recebeu o consenso dos demais colegiados.

**ITEM III – Subitem 3.8** Processo nº **0027954/2021 – SIGED** - Dispõe sobre Habilitação do Procedimento Laqueadura no Complexo Hospitalar Zona Norte. Apresentação: **Nádia- SEAPS**. Com o objetivo de Oferecer atendimento integral, humanizado e multiprofissional à população garantindo o acesso ao planejamento familiar/reprodutivo, com base nos princípios que regem o Sistema Único de Saúde. Específicos: Implementar serviço público para realização de laqueadura; Oferecer atenção multiprofissional e especializada no processo de planejamento familiar/reprodutivo; Garantir uma assistência à anticoncepção ampla, segura, humanizada e resolutiva a escolha consciente e o uso adequado do método que mais se adapta à realidade do casal/paciente; Atuar como ferramenta para formação de recursos humanos no âmbito da saúde da mulher; Considerando a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, Portaria Nº 48, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde e inclui nos Grupos de Procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS. Considerando que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto na Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996; e ainda que é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde. Considerando a necessidade de ampliação do Programa de Planejamento Familiar/ Reprodutivo no Estado do Amazonas; Considerando a importância do procedimento de laqueadura dentro do Programa de Planejamento Familiar e reprodutivo, além da necessidade de atender a demanda reprimida no Estado do Amazonas, é deveras relevante a oferta desse serviço em outras unidades de saúde. Considerando o parecer do Departamento de Controle e Avaliação Assistencial – DECAV fl 09 a16 do referido processo em que informa que o estabelecimento possui todos os requisitos definidos em portaria para ser habilitado o serviço ora solicitado. Considerando o parecer favorável da Coordenação Estadual de Saúde da Mulher e suas recomendações fl17 e 18 dos autos. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros da CIB/AM.

#### ITEM IV – INFORMES

- a) A Membro - Radija Mary Costa de Melo Lopes informa sobre a disponibilização do relatório de gestão ao COSEMS.
- b) A Membro Lyana Portela informa sobre reunião com o Ministério da Saúde (Portaria 3.712)
- c) A Membro Aila Carla da Costa Bernardino informa sobre a importância da presença do Secretário de Estado nas reuniões CIB/AM.
- d) A membro Ricardo Freitas informa sobre a importância das Cooperativas Médicas aos municípios.

Participaram da reunião: **MEMBROS TITULARES:** Aila Carla da Costa Bernardino, Aurimar Simões Tavares, Carla Maria de Souza Braga, Clerton Rodrigues Florêncio, Franmartony Oliveira Firmo, Jani Kenta Iwata, Lyana da Silva Portela, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Viviana Cláudia de Paula Conceição Almeida, Keila Cristiane Batista do Valle, Lysandra Nivea G. Farias, Manuel Barbosa de Lima, Maria Adriana Moreira, Laura Patrícia do Nascimento, Eliete Silva Siqueira. **MEMBROS SUPLENTEs:** Ricardo Freitas, Thiago Bentes Jucá, Eucilene Andrade de Carvalho Espírito Santo, Priscila Soares L. Carvalho, Márcia Florinda Rosas Murad de Souza, Davi Araújo da Cunha, Roberto Maia Bezerra, Mie Muroya Guimarães, Lecita Marreira de Lima Barros, Marlem Riglison Silva Ferreira, Raquel Lourenço Pereira, Rodrigo Fábio Balbi Saraiva, Maria Alcliener Lopes da Silva, Erlen Akila Batista da Silva, Rogéria Aranha Peixoto Lima, Mariane Abreu, Gelcymara Gama Martins. A presente ATA será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação dos membros da CIB/AM.

